

**CONVÊNIO DE AUXÍLIO E COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CASCAVEL E EMPRESÁRIOS DO
NÚCLEO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL III –
ALLAN CHARLES PADOVANI.**

Pelo presente instrumento que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço do Paço na rua Paraná, 5.000, representado por seu Prefeito Municipal **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cascavel-Pr e, de outro, os representantes legalmente constituídos das indústrias **Center Placas Ind. e Com. de Compensados** inscrita no CNPJ n.º 04.655.892/0001-10, **Scherer Ind. e Com. de Produtos Agrícolas** inscrita no CNPJ n.º 80.215.213/0001-70, **A R Reciclagens e Com. de Papéis Ltda** inscrita no CNPJ n.º 03.596.811/0001-95, **Vascelai Ind. e Com. Alimentícios** inscrita no CNPJ n.º 77.866.754/0001-53, **Vacari Marmoraria** inscrita no CNPJ n.º 07.075.744/0001-14, **Cittolin Com. de Cereais Ltda** inscrita no CNPJ n.º 41.154.173/0001-15, **Aroma do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda** inscrita no CNPJ n.º 79.143.798/0001-80, **Lindner & Gerhard Ltda** inscrita no CNPJ n.º 73.397.150/0001-54, **Lambrioste Ind. de Madeiras Ltda** inscrita no CNPJ n.º 00.747.696/0001-14, **Certa Pré Moldado Ltda** inscrita no CNPJ n.º 30.624.924/0001-57, **João Raul Colpo** portador do CPF n.º 246.261.630-68 e **Bolivar Assis Polidório** portador do CPF n.º 026.909.779-15, todos proprietários de imóveis localizados no Núcleo de Produção Industrial Allan Charles Padovani, celebram o presente convênio conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O objetivo do presente Convênio é a conjunção de esforços para a execução de obras de infraestrutura (terraplenagem, drenagem, base e

sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento e sinalização de trânsito) nas vias públicas abaixo identificadas, a saber:

RUA VEREADOR ELISEU SCHIMIDT (entre a Rua Carlos Drumond de Andrade e Rua Paulo Leminski);

RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE (entre a Rua Mauro Gonçalves e Rua Vereador Eliseu Schmidt);

RUA PAULO LEMINSKI (entre a Rua Mauro Gonçalves e Rua Vereador Eliseu Schmidt);

RUA MAURO GONÇALVES E MARGINAL (entre o Viaduto e BR 467);

Toda a extensão conforme projeto que segue em anexo e situada no Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, nesta cidade e Comarca.

SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atender os objetivos deste Convênio, o Município de Cascavel colaborará oferecendo toda a mão de obra necessária e maquinário para a realização dos serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento e sinalização de trânsito das ruas constantes da cláusula primeira.

TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

Em contrapartida, os conveniados se responsabilizarão pela entrega dos materiais necessários para a execução das referidas obras, conforme a relação anexa que é parte integrante deste Convênio.

QUARTA: DO INÍCIO DAS OBRAS

Os convenientes estabelecem que as obras, objeto do presente convênio, terão início após a entrega de todo o material na antiga **Pedreira Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Serviços e Obras Públicas**, com um prazo máximo para conclusão da obra de **180 dias** (Cento e Oitenta dias) a contar da data de entrega de todo o material necessário para o início das obras.

QUINTA: DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Sobre os imóveis de proprietários que contribuírem para a aquisição dos materiais necessários para a consecução da obra, não poderá ser lançada a contribuição de melhoria. A Comissão de empresários do Núcleo de Produção Industrial III – Allan Charles Padovani, fornecerá uma listagem oficial das empresas que não contribuíram, para que, no devido tempo, a Prefeitura Municipal de Cascavel efetue a cobrança da benfeitoria.

SEXTA:

O Município de Cascavel, em caso de não realização integral da obra ora conveniada, por qualquer razão, fica autorizado a promover a respectiva cobrança da contribuição de melhoria dos proprietários dos imóveis beneficiados para acertos dos valores antecipados e/ou devidos pelos convenientes.

Parágrafo único – Compromete-se o Município a manter a obra de forma contínua, de modo a evitar interrupções que gerem prejuízos as partes.

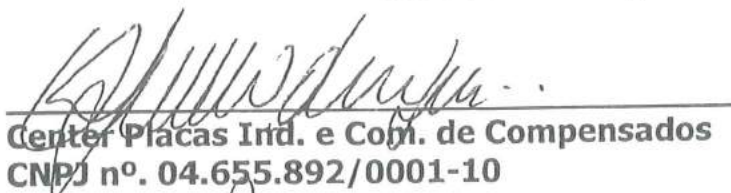
SÉTIMA: RESCISÃO

O presente convênio não poderá ser rescindido pelas partes, especialmente após totalmente adquirido os materiais relacionados em anexo.

E, por assim acordarem, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que o subscrevem.

Cascavel, 18 de Junho de 2.009.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Sr. Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Center Placas Ird. e Com. de Compensados
CNPJ nº. 04.655.892/0001-10



Banco
2009
2009
2009



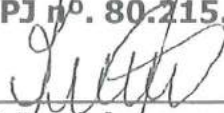






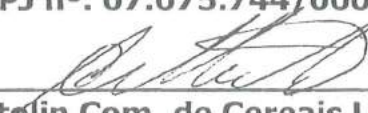

Bolívar Assis Polidório
CPF nº. 026.909.779-15

Scherer Ind. e Com. de Produtos Agrícolas
CNPJ nº. 80.215.213/0001-70

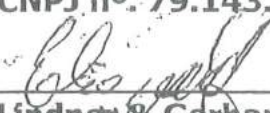

A R Reciclagens e Com. de Papéis Ltda
CNPJ nº. 03.596.811/0001-95



Vascelai Ind. e Com. Alimentícios
CNPJ nº. 77.866.754/0001-53

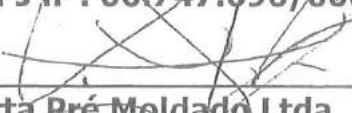
J L Vacari Marmoraria
CNPJ nº. 07.075.744/0001-14


Cittolin Com. de Cereais Ltda
CNPJ nº. 41.154.173/0001-15


Aroma do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda
CNPJ nº. 79.143.798/0001-80


Lindner & Gerhard Ltda
CNPJ nº. 73.397.150/0001-54


Lambrioste Ind. de Madeiras Ltda
CNPJ nº. 00.747.696/0001-14


Certa Pré Moldado Ltda
CNPJ nº. 30.624.924/0001-57


João Raul Colpo
CPF nº. 246.261.630-68







